



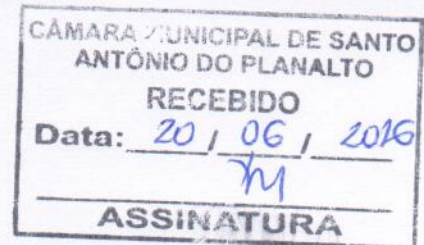
Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROC.  
1.769

OF GP/CAM Nº 036/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 20 DE JUNHO DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.  
**VEREADOR CEZAR FORMENTINI,**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Santo Antônio do Planalto - RS



**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 023/2016, de 20 de junho de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Colenda Câmara:

Visando a manutenção dos serviços realizados no HCC – Hospital de Caridade de Carazinho faz-se necessário o aporte de recursos públicos municipais a fim de que a população de nosso Município tenha acesso ao atendimento.

Frente a inúmeras dificuldades suportadas pelo Município de Carazinho na manutenção dos serviços básicos prestados pelo Hospital de Caridade de Carazinho, em meados de setembro de 2015, com intervenção, inclusive, da Promotoria da Comarca, a bem da população local, iniciou-se uma série de tratativas, restando por derradeiro a ajuste de esforços no patamar de R\$ 5.000,00 para cada um dos 06 (seis) municípios que integram a microrregião, que foram repassados nos meses de novembro e dezembro de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.366/2015 que “Autoriza o Município de Santo Antônio do Planalto/RS a firmar convênio com o Município de Carazinho, e abre crédito adicional especial e dá outras providências”.

Ainda, em dezembro de 2015, a Secretaria Municipal de Saúde de Carazinho promoveu diversas discussões com os Municípios da microrregião, com vistas a definir de que forma se daria a contribuição dos municípios para o Exercício de 2016.

Sendo assim, ficou definido que os Municípios de Coqueiros do Sul, Almirante Tamandaré do Sul e Santo Antônio do Planalto, contribuiriam valores proporcionais à sua população, ou seja, cada Município irá repassar a importância de R\$ 3,00/per capita mensalmente ao Município de Carazinho para manutenção dos serviços básicos prestados pelo Hospital de Caridade de Carazinho. No caso de Santo Antônio do Planalto, este repasse implicaria em R\$ 6.168,00 mensais (2.056 habitantes x R\$ 3,00).

Em caráter complementar, salientamos que aludido valor de repasse também foi objeto de análise do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ocorrida na data de 17 de junho, sendo, conseqüentemente, aprovado por unanimidade, conforme ata em anexo.

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Em sendo assim, com vistas a manter os serviços de manutenção do sobreaviso das especialidades médicas inerente aos serviços prestados pelo HCC – Hospital de Caridade de Carazinho, através da manutenção da contratação mantida entre Município de Carazinho/Hospital de Caridade de Carazinho, visando o atendimento da população da microrregião, e, igualmente, o atendimento de toda a população de Santo Antônio do Planalto, apelamos aos nobres Edis dessa Casa Legislativa para que analisem e aprovem o presente Projeto nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em regime de urgência.

Respeitosamente,

**CRISTIANE ALBERTON FRANCO**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 023/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Santo Antônio do Planalto/RS a firmar Convênio com o Município de Carazinho/RS, na condição de mantenedor da gestão plena da Saúde Municipal em sua circunscrição, com vistas à manutenção de serviços na área de saúde para a microrregião, onde está abrangida a população de Santo Antônio do Planalto – RS.

**Art. 2º.** O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, estabelece transferência de valores ao Município de Carazinho – RS, visando a manutenção da contratação mantida entre o Município de Carazinho/Hospital de Caridade de Carazinho, no valor mensal de R\$ 6.168,00 (Seis mil, cento e sessenta e oito reais), tendo por objetivo principal a manutenção do sobreaviso das especialidades médicas inerente aos serviços prestados pelo HCC – Hospital de Caridade de Carazinho.

**Art. 3º.** O prazo de duração deste convênio será de 01 de janeiro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2016, instituído pela Lei Municipal nº 1.369/2015, de 08 de dezembro de 2015, com a seguinte codificação, no valor de R\$ 61.650,00 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais):

05 - SEC.MUNIC.SAUDE E ACAO SOCIAL  
03 - FMS - ATENCAO BASICA - MAC  
10.302 – SAÚDE -ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0173 - ASSISTENCIA EMERG. E HOSPITALAR  
2.246 - MUNIC. CARAZINHO/HCC  
33.40.41.39.00.00 - Contribuições a Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – 61.650,00

**Parágrafo primeiro** - Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial de que trata o *caput* do presente artigo, originar-se-ão da redução da seguinte rubrica orçamentária:

05.02.10.302.0107.2161.33903900000000(17686.9)OUTR. SERVIC. TERCEIROS Vínculo 0040 – R\$ 61.650,00

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM 20 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Minuta de Sugestão de Termo de Convênio**

**Termo de Convênio que entre si celebram os  
Municípios de Carazinho/RS, e Santo Antônio do  
Planalto/RS.**

Os Municípios de **CARAZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 1264, em Carazinho – RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Renato Süss, portador do RG nº. Xxxx, inscrito no CPF sob o nº. 006.564.610-04, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente 1º CONVENENTE e de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 94.704.020/0001-97, com sede na Avenida Jorge Muller, nº. 1075, em Santo Antônio do Planalto – RS, neste ato representado pela Sra. Prefeita Cristiane Alberton Franco, portadora do RG nº. Xxxx, inscrita no CPF sob o nº. 534.993.790-15, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente 2º CONVENENTE celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, através de suas Secretarias Municipais de Saúde, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO**

Tendo em vista o fato de o Município de **Carazinho** (1º CONVENENTE) manter a gestão plena da Saúde Municipal em sua circunscrição, possui atualmente contrato de prestação de Serviços Médico-Hospitalares com o Hospital de Caridade de Carazinho – HCC, serviços estes que abrangem e servem aos demais Municípios integrantes desta microrregião.

Uma vez presente ao mencionado instrumento contratual um custo mensal elevado atinente à manutenção do sobreaviso das especialidades médicas inerente aos serviços hospitalares prestados pelo HCC ao Município de Carazinho/RS, bem como pelo fato de que estas especialidades médicas também atendem às demandas dos cidadãos dos demais Municípios integrantes desta microrregião, o presente Convênio busca viabilizar o atendimento e custeio do sobreaviso das especialidades médicas também pelo 2º CONVENENTE, que se beneficia destes serviços.

Os serviços hospitalares prestados pelo HCC compreendem:

- a) Manutenção do sobreaviso das especialidades médicas inerente aos serviços prestados pelo HCC – Hospital de Caridade de Carazinho;
- b) Complementação da assistência hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência e a manutenção das especialidades médicas nos serviços hospitalares da gestão plena prestados pelo Hospital de Caridade de Carazinho – HCC aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde GM/MS 1.721/2005 e GM/MS 3123/2006, SAS/MS 635/2005 e SAS/MS 552/2006, e a Portaria 2506/2011 de incentivos que trata a Resolução CIB 091/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE**

Caberá ao 1º CONVENENTE:

I - Enquanto titular da contratação principal mantida com o Hospital de Caridade de Carazinho – HCC, deverá proceder no integral repasse à mencionada entidade hospitalar, dos

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

valores pagos pelos demais CONVENIENTES como custeio do sobreaviso das especialidades médicas integrantes do referido contrato, atuando assim como mero intermediador da relação entre o Hospital de Caridade de Carazinho e as demais Municipalidades ora CONVENIENTES.

II - A apresentação e prestação aos demais CONVENIENTES, de toda e qualquer documentação satisfativa e/ou prestativa de contas, referente à efetiva comprovação da aplicação dos valores mensalmente repassados pelo presente Convênio, no fito de que restem efetivamente adimplidos pelos demais CONVENIENTES, os serviços prestados.

III - A indicação aos demais CONVENIENTES dos dados do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carazinho, para o repasse mensal dos valores ajustados, haja vista o procedimento de o mencionado repasse operar-se fundo a fundo entre os Municípios ora Conveniados.

IV - A fiscalização e controle de aplicação dos valores mensalmente repassados pelos demais CONVENIENTES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENIENTE**

Caberá ao 2º CONVENIENTE:

I - O repasse mensal ao 1º CONVENIENTE da importância de R\$ 6.168,00 (seis mil cento e sessenta e oito reais), a ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, pelos meses de Janeiro/2016 a Dezembro/2016 inclusive;

II - A manutenção de informações atualizadas acerca da demanda de sua população sobre os serviços inerentes às especialidades médicas envolvidas, tanto quanto de possível repercussão do incremento ou diminuição desta demanda sobre o repasse financeiro mensal neste ato conveniado.

### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio é firmado tendo vigência a partir de sua assinatura e vigorando de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - Considerar-se-á extinto o presente Convênio ao advento de seu termo (31/12/2016), desde que não haja manifestação expressa por quaisquer dos Convenientes acerca de sua prorrogação que dependerá de legislação específica.

§ 2º - Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente Convênio, desde que comunicar a outra, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O descumprimento injustificado por quaisquer das partes Convenientes das obrigações assumidas ao presente Convênio, implicará na imediata rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à arguição de indenização à parte que deu motivo à rescisão do instrumento.

§ 1º - O descumprimento das obrigações ora assumidas, será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente, o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º – A parte que denunciar o presente Convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar os demais Convenientes em valor a ser calculado, levando em conta o tempo transcorrido da assinatura do instrumento, em proporcionalidade ao saldo da obrigação mensalmente assumida.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DOS VALORES DO CONVÊNIO**

O 2º CONVENIENTE compromete-se em repassar mensalmente ao 1º CONVENIENTE os valores ajustados no presente convênio.

**Parágrafo Único** - O valor estabelecido neste convênio, bem como a forma de seu repasse, poderá ser alterado exclusivamente por comum acordo entre as partes por meio de competente aditivo, em vedação a qualquer alteração unilateral que cause prejuízo às demais partes, ou comprometimento injustificado ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENVOLVIDAS**

O cumprimento da obrigação financeira mensalmente assumida pelo 2º CONVENIENTE, onerará seus orçamentos da seguinte forma:

05 - SEC.MUNIC.SAUDE E ACAO SOCIAL  
03 - FMS - ATENCAO BASICA - MAC  
10.302 – SAÚDE -ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0173 - ASSISTENCIA EMERG. E HOSPITALAR  
2.246 - MUNIC. CARAZINHO/HCC  
33.40.41.39.00.00 - Contribuições a Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – 61.650,00

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Carazinho/RS \_\_\_\_ de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Município de Carazinho/RS – 1º CONVENIENTE  
Prefeito Sr. Renato Süß

\_\_\_\_\_  
Município de Santo Antônio do Planalto/RS – 2º CONVENIENTE  
Prefeita Sra. Cristiane Alberton Franco

Testemunha 1: \_\_\_\_\_ Testemunha 2: \_\_\_\_\_

e ligada. Sendo assim o CRS decidiu não ceder a mesma  
 a terceiros. Onde se lê parágrafos que os dezoito que  
 são pacientes encaminhados pelo SUS para realizar ex-  
 aminas especializadas e exames em Carajás em  
 mesmo atendimento na UBS. Após passar-se para  
 os pedidos de auxílio. 1º pedido da srta. Pierina Delazeri  
 exames, Biópsia, anatomia no valor de R\$ 3.200,00 aprovado  
 50%; 2º pedido de Rosalange Soletti, lentes e amação de  
 lentes para o filho com Presbiopia no olho R\$ 1200,00  
 (Um mil e duzentos reais) aprovado 80%; 3º pedido de  
 Hany Kempf injeção para os ossos no valor de R\$ 1550,00  
 aprovado R\$ 775,00; 4º pedido de Pnêlia Pires prótese den-  
 tária no valor de R\$ 850,00 cada e 5º pedido de Pauli Muller  
 Soares prótese dentária inferior e superior R\$ 800,00 cada  
 houve mais um exame no valor de R\$ 650,00 sendo  
 que o auxílio será dado no valor aprovado a diferença  
 quem paga é o paciente, foi aprovado R\$ 300,00 para  
 cada uma Pauli Muller Soares e Pnêlia Pires, 6º pedido  
 de Viviane Plebrand R\$ 356,00 - exame de antituberculose  
 não foi aprovado pois não é morador do município. Sendo  
 o que havia encerrado esta que vai por um assinada e pelo  
 depois. Santo Antônio do Planalt, 25 de maio de 2016. V. Paulo  
 Klum, Alletto, ~~Alletto~~, Marlene G. Kummer, Graiele Soletti,  
 Vanda do Souto, ~~Edo Pires~~, ~~Dionício~~, ~~Leandro~~, Orlando S. Bauds.

Sta 006/16

por dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezesseis,  
 as nove horas reuniram-se membros do CRS de  
 Santo Antônio do Planalt, na Câmara municipal de  
 vereadores para apreciação e aprovação do RGM  
 referente primeiro quadrimestre 2016, período de  
 1º/01/16 a 30/04/16. Foram analisadas planilhas  
 descritivas, despesas, execução de receita e des-  
 pesa, demonstrativo consolidado das despesas e  
 Indicadores de saúde. Após analisado e sanadas as